



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2018

***Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao município de Anchieta passem a ter sede ou filial no município de Anchieta.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018, o Projeto de Lei nº 40/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Beto Caliman), Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao município de Anchieta passem a ter sede ou filial no município de Anchieta.

### PROJETO DE LEI Nº 40/2018.

***Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao município de Anchieta passem a ter sede ou filial no município de Anchieta.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta passem a ter sede ou filial no Município de Anchieta.

**Art. 2º** - As prestadoras de serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta que não tiverem sede ou filial no Município de Anchieta e já tem contrato firmado com o Município de Anchieta terão o prazo de 90 (noventa) dias para constituir sede ou filial no Município de Anchieta.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo no que couber poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de julho de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
Vice Presidente

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário